

INTERESSADA - BLANCHE YU

ASSUNTO - Pedido de aproveitamento de estudos realizados no País, na Escola Maria Imaculada de São Paulo.

RELATOR - Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 684/75, CGG, Aprov. em 26/02/75, Comunicado ao
Pleno em 05/03/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Blanche YU, filhade Allen C.N.Yu e de Yu Yang Ying Yao, nascida aos 03 de fevereiro de 1957, Carteira de Identidade nº 8.044.870, residente em São Paulo, na Rua Bela Cintra nº 1714, requer equivalência de estudos ao nível de conclusão da terceira série do segundo grau.

A interessada fez os seguintes estudos na Escola Maria Imaculada (School of Mary Immaculate) desta Capital:

- a) curso de primeiro ciclo em oito séries
- b) curso colegial com três, séries, obtendo o diploma de conclusão.

2. APRECIACÃO- O currículo das disciplinas estudadas durante os quatro últimos anos do High School, tem, a nosso ver, equivalência de estudos ao segundo grau do sistema de ensino brasileiro, tanto em comunicação e expressão (incluindo três línguas estrangeiras), Estudos Sociais entre os quais foram ministrados História do Brasil, (uma série), Geografia do Brasil (uma série), Educação Moral e Cívica (uma série), Organização Social e Política do Brasil (uma série), como nas Ciências Físicas e Biológicas e Matemática. Todavia, as disciplinas Língua Portuguesa e Literatura Brasileira foram sinistradas apenas durante, uma série, respectivamente.

O pedido de equivalência de estudos tem amparo legal no art. 100 da Lei 4024, de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho para casos semelhantes.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento de equivalência dos estudos feitos por Blanche Yu na Escola "School of Mary Immaculate", ao nível de conclusão da terceira série do segundo grau, desde que a interessada se submeta e logre aprovação em exame especial de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira.

São Paulo, 26 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros- Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no
exercício da Presidência.